



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305
E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

CONTRATO N.º 004/2017 - ASSESSORIA JURÍDICA

A Câmara Municipal de Divisa Nova MG, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 02, bairro Centro, nesta cidade de Divisa Nova - MG, inscrita no CNPJ.: 07.226.055/0001-63, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Divisa Nova, Sr. Antônio Edgar de Ávila Ribeiro, portador do CPF.: 353.425.106-78; de outro lado o Sr. **LÁZARO JOSÉ PINHEIRO**, brasileiro, casado, Contador/Advogado, devidamente inscrito no CRC-MG sob o nº 70.544 e OAB/DF nº 5.439, CPF/MF nº 121.103.886-68, com escritório na Av. Juscelino Kubitschek, 1.300 – Centro, na cidade de Boa Esperança/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato, para prestação de serviços na área de Assessoria Jurídica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Divisa Nova MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços licitados estão previstas e indicadas no processo, sendo:

- Assessoria Jurídica
- 01.001.002.0001.0031.0052.02003.339036 – Outros Serviços Terceiros – PF red. 8

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do contrato para serviço de assessoria jurídica é de **R\$190,00 (cento e noventa reais) a hora**, pelo período de (10) dez meses.

3.2 Nos preços, unitário e global, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, como despesas com tributos, seguros, taxas, tarifas, alimentação e outros encargos ou acessórios.

3.3 O valor da hora refere-se apenas ao período de permanência nas reuniões na sede da Câmara Municipal, não devendo ser cobradas as consultas efetuadas por telefone, e-mail ou fax.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

- 4.1 Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Câmara Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Poder Legislativo;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista;
- 4.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 4.4 Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.6 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Divisa Nova MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.7 O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- 4.8 O **CONTRATADO** deverá estar à disposição da **CONTRATANTE**, através de consultas por telefone, fax, e-mail e em reuniões excepcionais na Sede da Câmara, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos;
- 4.09 O **CONTRATADO** será responsável pelo levantamento dos dados necessários à execução contratual.
- 4.10 O **CONTRATADO** deverá concluir àqueles serviços que forem solicitados formalmente, por meio de parecer técnico por escrito, datado e assinado, especificando as Leis e/ou Resoluções utilizadas para amparar sua opinião ou resposta acerca de perguntas formuladas ao juriconsulto.
- 4.11 Poderá o **CONTRATADO**, se assim o desejar a **CONTRATANTE**, responder determinada consulta via e-mail, porém valendo-se das mesmas exigências da cláusula 4.10.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1- O pagamento far-se-á mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, contados da apresentação do RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) correspondente a execução dos serviços avençados;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305
E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

5.2 - Os RPAs serão obrigatoriamente instruídos, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestados pelo órgão recebedor, que encaminhará os mesmos à seção financeira;

5.3 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o **CONTRATADO** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.1 - Advertência.

6.2 - Multas:

6.2.1 - Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do Contrato, pelo atraso de até 10 (dez) dias na prestação dos serviços.

6.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de Contrato.

6.2.3 - No caso de negligência, a multa será de 1% (hum por cento) do valor do contrato;

6.2.4 - No caso do **CONTRATADO** se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5 - As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

6.6 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Divisa Nova MG, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

6.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305
E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

concordata, dissolução, insolvência do **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Divisa Nova MG;

9.2 O Contrato vigorará por (10) dez meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo;

9.3 O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura;

9.4 O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Prestar informações necessárias, com clareza, ao **CONTRATADO**, para execução dos serviços avençados;

10.2 Credenciar perante ao **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento jurídico;

10.3 Notificar ao **CONTRATADO**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

10.4 Colocar à disposição do **CONTRATADO** equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas e extraordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305
E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Divisa Nova, 07 de março de 2017


CONTRATANTE

CONTRATADA 
Lázaro José Dinheiro
CONTADOR - CRC-70.544

TESTEMUNHAS:

1)

2)